

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		Folha: 1/1

PORTARIA DO PRESIDENTE/IBGE Nº 3.866, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE em exercício da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer a ampla divulgação da Cartilha aos servidores da Instituição, inclusive mantendo seu conteúdo disponibilizado na Intranet e no site oficial do IBGE.

Art. 3º Delegar poderes à Diretoria-Executiva do IBGE para emitir atos normativos complementares, no seu âmbito de competência, e efetivar a implementação e as atualizações de procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

MARISE MARIA FERREIRA
Presidente - Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por MARISE MARIA FERREIRA, Diretor, em 20 de Dezembro de 2022, às 20:03:38, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2976381517278131263 e o código CRC 95003B7C.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 2 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

ANEXO

Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE

1. Introdução

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE vem continuamente elaborando ações em busca de incentivar e manter uma cultura de integridade no ambiente institucional.

Observa-se cada vez mais a utilização das contratações públicas com o objetivo de fomentar o desenvolvimento nacional, integrando o poder de compras do Estado às políticas públicas adotadas pelo governo.

Com esse intuito, as contratações realizadas pelo IBGE reforçam o compromisso desta instituição com uma governança pública eficiente, guiando-se pelos princípios da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade e transparência, em consonância com as disposições do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

A presente cartilha é um importante material de apoio a todos os servidores do IBGE que atuam ou que venham a atuar em qualquer etapa do processo de contratação e de gestão e fiscalização de contratos.

2. Das diretrizes gerais

No processo de contratação e de gestão e fiscalização de contratos o agente público deverá obedecer à legislação aplicável à matéria, observando as seguintes diretrizes:

I – conduzir as contratações respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no artigo 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – promover relações íntegras e confiáveis com fornecedores, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 3 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

III – não solicitar qualquer tipo de vantagem, benefício ou presentes para si ou para outra pessoa, como contrapartida de suas atividades ou de terceiros;

IV – atuar com isonomia no relacionamento com os fornecedores;

V – exigir dos fornecedores o cumprimento das legislações e regulamentos aplicáveis;

VI – não prestar qualquer tipo de consultoria ou auxílio profissional a fornecedores, exceto quando previstos em normativos;

VII – não influenciar, interferir, designar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas, resguardando a impessoalidade e a moralidade administrativa;

VIII – exigir o cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades e serviços prestados pelos fornecedores;

IX – atender à legislação aplicável no tratamento e proteção dos dados pessoais;

X – não admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei;

XI – não patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, inclusive com a instauração injustificada de licitação ou compra direta visando a celebração de contrato;

XII – registrar e encaminhar ao superior hierárquico em tempo hábil as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a sua competência para a adoção de medidas cabíveis;

XIII – emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência;

XIV – rever a pedido ou de ofício atos administrativos procedendo a sua anulação quando eivados de vício de legalidade ou a sua revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

XV – emitir atos administrativos motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- a) neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- b) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- c) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- d) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- e) decidam recursos administrativos;
- f) decorram de reexame de ofício;
- g) deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; ou

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 4 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

h) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo;

XVI – auxiliar nas atividades de auditoria, de correição, de investigação ou fiscalização de órgãos de controle, prestando todos os esclarecimentos solicitados com presteza e exatidão;

XVII – não opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

XVIII – não permitir a contratação ou manter contrato com fornecedor que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IBGE ou com servidor que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIX – zelar pelos bens materiais e imateriais do IBGE, inclusive não permitindo a utilização de seus bens, serviços e instalações para fins privados;

XX – não discriminar pessoas, fazendo distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, ou qualquer outra condição; e

XXI – não tolerar ou permitir qualquer tipo de assédio moral, sexual, racial ou religioso.

3. Do planejamento da contratação

O planejamento da contratação precisa caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Deverá ser realizado de acordo com a legislação que trata do assunto, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa SEGES/ ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e suas alterações posteriores, e ainda:

I – demonstrar a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC) do IBGE, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

II – identificar adequadamente a necessidade da Administração;

III – realizar o levantamento das possíveis soluções disponíveis no mercado, definindo a melhor forma de atender tecnicamente e economicamente a necessidade identificada, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

IV – incentivar por meio da solução escolhida a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V – não direcionar indevidamente a contratação para produto ou fornecedor específico;

VI – considerar a expectativa de consumo anual do objeto da contratação e observar os princípios:

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 5 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; e
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento;

VII – justificar de forma clara, precisa e suficiente o pedido de contratação, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição;

VIII – comprovar a necessidade das especificações técnicas exigidas e do quantitativo demandado, que deverá ser acompanhado de memória de cálculo e se pautar no histórico de utilização ou em perspectiva futura de demanda; e

IX – Prever a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual.

4. Da estimativa de valor da contratação

A pesquisa de preços para aquisições de bens e contratações de serviços, deverá ser realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas alterações posteriores, e notadamente:

I – utilizar na pesquisa de preços fontes diversificadas e parâmetros estabelecidos na legislação aplicável;

II – fazer constar no processo a estimativa do valor da contratação acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com o registro formal de todas as informações coletadas e documentos produzidos durante a pesquisa de preços;

III – justificar a escolha dos fornecedores no caso da pesquisa direta com fornecedores;

IV – analisar individualmente os valores coletados na pesquisa quanto a sua razoabilidade e compatibilidade com o valor de mercado, de forma a afastar a possibilidade de sobrepreço de itens ou preço manifestamente inexequível; e

V – considerar as especificações e as condições estabelecidas para a contratação bem como os quantitativos dos itens na pesquisa a fim de permitir a aferição da compatibilidade do objeto e da economia de escala.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 6 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

5. Da seleção do fornecedor

Na seleção do fornecedor o agente público deverá:

I – assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição;

II – buscar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, observando as condições estabelecidas para a contratação e a legislação aplicável;

III – assegurar ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

IV – não frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo de contratação, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da contratação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa;

V – não devassar o sigilo de proposta apresentada em processo de contratação ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

VI – não permitir contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis;

VII – não afastar ou tentar afastar do processo de contratação fornecedor por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; e

VIII – não admitir a contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo ou impedido de contratar com o IBGE ou a União.

6. Da gestão de contrato

O agente público durante a execução contratual além de seguir toda a legislação que envolve a matéria e as diretrizes de normativos específicos atinentes ao objeto contratual, deverá observar os seguintes preceitos:

I – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

II – formalizar no registro de ocorrências toda comunicação ou notificação de situação irregular praticada na execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, inclusive com acompanhamento dos prazos estabelecidos para saneamento;

III – não possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 7 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

IV – não exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

V – não permitir a entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

VI – não indicar ou permitir que outros servidores da Administração indiquem pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

VII – não demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VIII – não considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

IX – não conceder aos trabalhadores da contratada os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

X – assumir a gestão ou fiscalização do contrato quando for o responsável pela indicação do gestor ou fiscais e seus substitutos nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação;

XI – não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração;

XII – não permitir a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

XIII – seguir a ordem cronológica de sua exigibilidade para efetuar o pagamento aos fornecedores de acordo com cada fonte diferenciada de recursos;

XIV – não permitir o superfaturamento na execução do contrato por qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração a proposta ou a execução do contrato;

XV – não permitir o fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

XVI – não permitir a entrega de uma mercadoria por outra; e

XVII – não admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 8 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

7. Das sanções e penalidades

Sanções administrativas são consequências de um ato ou um conjunto de atos, praticados por fornecedores ou contratados que causem prejuízo à Administração ou violem normas de observância obrigatória. Para a aplicação de sanções o agente público responsável deverá:

I – providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções ao fornecedor e, se for o caso, a consequente rescisão contratual, quando identificada a infração ao contrato, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do IBGE, quando houver;

II – observar o rito procedimental para a aplicação de sanções a fornecedores, que deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como o tratamento isonômico nas decisões proferidas; e

III – considerar na aplicação das sanções:

- a) a gravidade da infração;
- b) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- c) a consumação ou não da infração;
- d) o grau de lesão ou perigo de lesão;
- e) o efeito negativo produzido pela infração;
- f) a situação econômica do infrator;
- g) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- h) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- i) o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o IBGE.

8. Da transparência

A transparência é o melhor mecanismo a ser adotado contra a corrupção. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com acesso às informações, colaborar no controle das ações dos agentes públicos e verificar se os recursos estão sendo usados como deveriam. Nesse intuito, o agente público deverá:

I – assegurar a gestão transparente da informação não sigilosa, propiciando seu amplo acesso e divulgação na forma prevista na legislação aplicável;

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 9 /11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

II – não agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

III – proporcionar a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IV – proporcionar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

V – não impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – não ocultar da revisão da área correcional, de auditorias, órgãos de controle ou autoridade superior competente informação para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – orientar, quando possível, sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

VIII – não se recusar a fornecer informação requerida nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; e

IX – não utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

9. Do conflito de interesses

O agente público do IBGE não deverá participar ou permitir a participação na licitação ou contratação direta, bem como da execução do contrato, direta ou indiretamente, quando configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10. Da comunicação

Em busca de uma comunicação eficaz com os fornecedores, o agente público deverá conciliar a objetividade suficiente com a máxima clareza possível, e ainda:

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 10/11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

I – adotar linguagem formal e serem realizadas por meio de ofício, utilizando-se a comunicação por telefone ou por e-mail apenas para comunicações relativas a assuntos urgentes, emergências ou para tratar de assuntos operacionais relativos à execução do contrato, que não integrem a motivação de ato administrativo ou possam influenciar no processo decisório da Administração;

II – efetuar a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial;

III – formalizar, registrar e juntar aos autos do processo toda comunicação realizada com fornecedores, inclusive para obtenção de informações técnicas, avaliação de soluções e requisitos tecnológicos;

IV – centralizar no fiscal e no gestor do contrato, durante a execução contratual, a comunicação com o fornecedor, para que se mantenham o registro e acompanhamento da gestão contratual;

V – providenciar para que a reunião inicial e as reuniões periódicas com o fornecedor, visando garantir a qualidade na execução e alcançar os resultados previstos na contratação, contem com a participação de pelo menos dois servidores da equipe de fiscalização e gestão do contrato;

VI – formalizar em ata de reunião, assinada pelos participantes, as reuniões realizadas, registrando o objetivo da reunião, assuntos debatidos, local, horário de início e término, que deverá ser juntada ao processo administrativo da contratação;

VII – assegurar nas reuniões que os temas discutidos estejam claros, objetivos e limitados ao propósito da reunião, evitando a discussão de assuntos impertinentes e a divulgação de informações sigilosas;

VIII – gravar as reuniões, quando julgar necessário, com o prévio conhecimento dos participantes e observando o que assevera a lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações posteriores, sobre o tratamento de dados pessoais; e

IX – Cuidar para que durante a sessão pública da licitação a comunicação com os licitantes ocorra por meio do campo próprio disponibilizado pelo sistema de compras do governo, visando garantir a transparência, publicidade e isonomia no tratamento aos fornecedores. Da mesma forma, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações nas licitações eletrônicas devem ser realizadas pelo sistema de compras do governo e pelo e-mail institucional.

	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	P.PR nº.3866/2022
	PORTARIA	Data: 20/12/2022
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística		Folha: 11/11
Institui a Cartilha de Relacionamento com Fornecedores do IBGE		

11. Das dúvidas

Em caso de dúvidas em relação a qualquer item desta cartilha ou a assuntos não abordados, o servidor poderá comunicá-las ao seu superior hierárquico ou à Diretoria-Executiva ou à Corregedoria do IBGE.

12. Das representações e das denúncias

Qualquer servidor poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade relacionado a processo de contratação do IBGE. Assim como, qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, nesse sentido, no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação <https://falabr.cgu.gov.br> ou encaminhá-la à Ouvidoria do IBGE pelo e-mail ouvidoria@ibge.gov.br.

Atendidos os requisitos da representação ou da denúncia, a autoridade competente determinará a imediata apuração dos fatos, observada a legislação que regula o Processo Administrativo Disciplinar – PAD aplicável ao agente e/ou o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR cabível ao ente privado.

Caracterizada a omissão da autoridade originariamente competente, que ocorrerá quando esta não tomar nenhuma ação, injustificadamente, tendente à apuração da infração denunciada, deverá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta da autoridade omissa.